

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia
Lei Municipal nº 2.146/2015

PORTARIA Nº 001/2024 – CMDCA/SDA

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E/OU INFRAÇÕES FUNCIONAIS COMETIDAS POR MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.146/2015 e art. 2º, IX, da Lei nº 13.019/2024).

Considerando a Resolução nº 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o artigo 79 da Lei Municipal nº 2.146/2015 que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Ética Disciplinar de caráter temporário com atribuição de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 79 da Lei 2.146/2015, em face dos conselheiros tutelares, , senhoras: Gabriela Silva Sousa, portaria nº 405/2024 – GAB/PMSDA, Vitória Lorrane F. de Souza, portaria nº 406/2024 – GAB/PMSDA, Ruth Pereira dos S. Borges, portaria nº 407/2024 – GAB/PMSDA, Elenilde Lima da Conceição, portaria nº 408/2024 – GAB/PMSDA e Claudenice Queiroz Gomes, portaria nº 409/2024-GAB/PMSDA, em especial a conselheira tutelar Claudenice, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

- I. Conduta desrespeitosa para com os técnicos da rede de atendimento;
- II. Sede do Conselho não está funcionando de maneira ininterrupta;
- III. Canais de comunicação do Conselho tutelar desativados.
- IV. conduta desrespeitosa para com técnicos da rede de atendimento.

Agindo assim infringiram as conselheiras tutelares, em tese, a tipificação dos incisos I e II, do artigo 34, bem como o artigo 50, da Lei Municipal 2.146/2015. Ainda na mesma lei observa-se a infração

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Araguaia
Lei Municipal nº 2.146/2015

do inciso III, do artigo 55, segundo do inciso VIII, do artigo 65, observando-se também os incisos VI e VIII, do artigo 67.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único. O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 dias podendo ser prorrogado por mais quinze (15) dias, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Todo o procedimento será realizado pela Comissão Disciplinar Especial, instituída pela resolução nº 02/2024/CMDCA, legalmente estabelecida, a qual deverá remeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA parecer conclusivo, indicando a irregularidade e/ou infração cometida, se houver, citando os possíveis dispositivos infringidos da legislação competente e manifestando- se:

- I. Pelo arquivamento do processo, ou
- II. Pela instauração e processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. O CMDCA aplicará as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Nomeia os seguintes membros para compor a Comissão de Ética Disciplinar:

- I. Marcio Alves dos Santos, representante governamental – Secretaria Municipal de Habitação;
- II. Katia Pereira de Souza, representante da Sociedade Civil – Associação de Amparo ao Idoso;
- III. Maria de Fátima Araújo Souza, representante da Sociedade Civil – Paróquia de São Domingos do Araguaia

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 09 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

BRUNNA MARIANO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PUBLICADO EM 09 DE JULHO DE 2024.